



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei nº 2.617, de 2023)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 2.617, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

“Art. 1º.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* não poderá tornar obrigatório o regime de tempo integral nas escolas privadas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.617, de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera as Leis nºs 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021.

Os países primeiros lugares nas avaliações internacionais escolares têm constatado que o desempenho dos alunos não está associado somente ao tempo que o estudante passa na escola.

Na Finlândia, por exemplo, que chegou a ser o número um nos testes internacionais por vários anos percebeu, conforme declaração da Ministra da Educação, que a redução da carga horária nas escolas contribui para que as crianças e os adolescentes tenham mais tempo disponível para brincar, para participar de eventos culturais, para se dedicar à leitura em bibliotecas e desenvolver a capacidade de pensar, refletir e criar.

Por outro lado, entendemos que esse projeto é importante para os pais que trabalham o dia inteiro e precisam que os filhos estejam nas escolas, principalmente em bairros violentos e com outras mazelas sociais, a exemplo das drogas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Assim, de forma a equilibrar os dois valores, estamos propondo emenda estabelecendo que o Programa a ser criado não poderá tornar obrigatório o regime de tempo integral nas escolas privadas.

Com isso, estamos evitando que seja dado um passo futuro de tornar o ensino em tempo integral obrigatório para as escolas privadas, duplicando o custo das mesmas para os pais ou responsáveis.

Ante o exposto, na certeza de contribuir com a preservação da liberdade das famílias e visando evitar a redução de custos para a iniciativa privada, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, de julho de 2023.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)**